TERMO DE CONTRATO nº 037/2020

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

(Art. 4º e seguintes da Lei Federal n. 13.979/2020, e Lei nº 8.666/93)

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO LUZILÂNDIA-PI, E A EMPRESA: **SARAIVA & QUEIROZ LTDA (DISTRIBUIDORA PAC SAUDE).**

O MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João José Filho, 330 – centro em LUZILÂNDIA/PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.190/0001-75, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ronaldo Sousa Azevedo, inscrito no CPF/MF nº 895.305.783-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de LUZILÂNDIA/PI e a empresa: **SARAIVA & QUEIROZ LTDA (DISTRIBUIDORA PAC SAUDE)**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º **31.317.338/0001-03**, com sede na **AV HENRY WALL DE CARVALHO-, 5059, LOURIVAL PARENTE-TERESINA -PI**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ – RG Nº 2.208.363 SSP/PI** , C.P.F. n.º **021.454.693-46** , têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no **art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como art. 26 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal 8.666/93**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 **Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual a Trabalhadores de saúde da Atenção Primária em Saúde, Centro de Enfrentamento à COVID-19, Barreiras Sanitárias e demais atividades voltados ao Enfrentamento e as ações do combate a pandemia do novo coronavírus - COVID-19, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 015/2020,** cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento, abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	P UNIT	P TOTAL
1	Máscara cirúrgica descartável, retangular, sanfonada, 03 CAMADAS, antialérgica, hidrorepelente, com elástico, cor branca, tripla, (com filtro EFB - 97% de retenção bacteriológica), com elástico para fixação nas aurículas, dispositivo para ajuste nasal, 100% polipropileno não inflamável, embalagem com 10 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 12 meses.	Unid	30.000	1,53	45.900,00
2	Touca, tipo: descartável, material: tnt, cor: branca, características adicionais: tamanho único com elástico	Unid	24.000	0,27	6.480,00
3	Avental descartável em falso tecido, com manga longa de aproximadamente 55cm, GRAMATURA 40G, com medidas de aproximadamente 1,20m de largura x 1,40m de comprimento, quadrado, com amarra na cintura e no pescoço e elásticos nos punhos, fabricação de 100%	Unid	9.000	9,98	89.820,00

	polipropileno, não estéril, resistentes (não rasgar com facilidade), na cor branca.				
4	Avental descartável em falso tecido, com manga longa, GRAMATURA 20G, com medidas de aproximadamente 1,20m de largura x 1,40m de comprimento, quadrado, com amarra na cintura e no pescoço e elásticos nos punhos, fabricação de 100% polipropileno, não estéril, resistentes (não rasgar com facilidade), na cor branca.	Unid	18.000	8,98	161.640,00
5	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: PEQUENO, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração - caixa com 100 unidades	Unid	24.000	0,57	13.680,00
6	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: MÉDIO, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração - caixa com 100 unidades	Unid	12.000	0,57	6.840,00
7	Luva proc. NITRÍLICA com cor sem talco/amido não estéril - TAMANHO PEQUENO E CANO MÉDIO; Especificação: Luvas para procedimento confeccionada em nitrílica com cor, não estéril, ambidestra, descartável, sem talco, sem amido, antialérgica, acondicionada em caixa. Material flexível, resistente, fino e homogêneo, proporcionando alta sensibilidade tátil ao usuário. Acabamento no punho em formato anatômico, garantindo perfeita adaptação. Não deve haver presença de furos, emendas ou quaisquer outros defeitos que interfiram na utilização do produto. A embalagem dispensadora deverá possuir sistema de fácil abertura e que evite a exposição das luvas que estão na caixa, mesmo depois de aberta. Embalagem contendo externamente dados de rotulagem: nº lote, data de fabricação e validade, responsável técnico e registro na Anvisa.	Unid	6.000	0,49	2.940,00
8	Sapatilha de malha (propé), não estéril, com elástico.	Unid	30.000	0,28	8.400,00
9	Máscara de Proteção, respirador semifacial dobrável, forma concha, descartável, com duas tiras de elástico ajustáveis a todos os tamanhos de cabeça, fácil manuseio e colocação. Peça metálica para ajuste ao nariz deve ser resistente e bem firme ao corpo da máscara, de maneira a não sair facilmente. Presença de filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, tais como bacilo da tuberculose (Mycobacterium tuberculosis), classe PFF-2 / N95, BFE > 99% (Eficiência de Filtração Bacteriológica), eficiência	Unid	900	14,52	13.068,00

	miníma de filtragem de 95%. Atóxica, apirogênica, que siga a orientação de descarte de acordo com a ANVISA. Embalada individualmente, contendo dados de identificação, nº do lote, data de fabricação e prazo validade. Aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Registro no Ministério da Saúde (ANVISA).				
10	Óculos de proteção individual, material armação policarbonato, material lente policarbonato, tipo lente antiembaçante, modelo lentes apoio nasal com proteção lateral, características adicionais incolor/haste tipo espátula regula comprimento.	Unid	450	7,33	3.298,50
11	Mascara Protetor Facial Incolor -Ajuste Simples E Visor De Material Plástico Incolor -em policarbonato ou equivalente, que permita limpeza com álcool, aproximadamente 22x23 cm do visor de segurança, 0,5 mm de espessura, transparente, suporte no queixo e testa do usuário, alça para colocação.	Unid	450	13,93	6.268,50
12	Bota de material impermeável, com cano alto e de solado antiderrapante	Unid	30	37,75	1.132,50
13	Luva de segurança, confeccionada em látex natural, com revestimento interno; antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos, punho picotado.	Unid	150	4,28	642,00
TOTAL					360.109,50

1.2 A proposta de Preços /orçamento da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 A **CONTRATADA** entregará os produtos objeto do presente Contrato, pelo valor total de **R$ 360.109,50 (trezentos e sessenta mil cento e nove reais e cinquenta centavos).**

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita entrega dos produtos, objeto do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da entrega dos produtos, objetos deste contato, serão provenientes dos seguintes recursos: **FMS – CONTA DE CUSTEIO, RECURSOS ESPECÍFICOS PARA O ENFRENTAMENTO COVID-19; FMS-CUSTEIO.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1 O Prazo máximo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitido pelo órgão requisitante da Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência é de **90 (noventa)** dias ou ao término dos quantitativos contratados, ou enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, podendo ser prorrogados conforme legislação pertinente, com eficácia a contar da data de sua assinatura,

5.2 Será publicado o resumo do presente contrato na forma de extrato no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Luzilândia-PI, conforme legislação pertinente;

5.3 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5.4 O contrato poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação emergencial, na forma e prazo que determina a legislação pertinente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, após confirmado a entrega definitiva dos produtos, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante e em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 A entrega dos produtos se dará conforme solicitação da contratante e em conformidade com o orçamento contratado e constante da **Dispensa nº 015/2020**;

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

8.1 A CONTRTATANTE receberá os produtos após a constatação de que estão de acordo com o Contratado.

8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos produtos objeto do presente Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

a) proceder acompanhamento do recebimento dos produtos;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os produtos entregues;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações necessárias à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
c) prover os custos totais dos produtos, inclusive impostos e/ou tributos;
d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

10. CLÁUSULA DECIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

a) Advertência;
b) Multa ;
c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a-) atraso na entrega dos produtos;

b-) quando os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RECISÃO:

12.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;

b) O atraso injustificado na entrega dos produtos;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela entrega dos produtos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se **ao art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como art. 26 e demais dispositivos aplicáveis à Lei Federal 8.666/93.**

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º(quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Luzilândia, para dirimir as dúvidas e

controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

LUZILÂNDIA (PI), 17 de agosto de 2020.

Ronaldo de Sousa Azevedo

MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA

Prefeito

CONTRATANTE

Rafaela Francisca da Silva Dias

SARAIVA & QUEIROZ LTDA (DISTRIBUIDORA PAC SAUDE)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ---------- CPF Nº 006.397.603-09

2 ---------- CPF Nº 019.006.763-81